

LEI MUNICIPAL N° 042/97

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a celebrar contrato para concessão de empréstimo a empregados ativos, mediante consignação em folha de pagamento.

A Câmara Municipal de Carlinda, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato para concessão de empréstimo a empregados ativos da Prefeitura Municipal de Carlinda, mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2 – O Executivo Municipal poderá parcelar em até 18 meses e dar como garantia para pagamento do empréstimo os recebimentos das quotas do FPM.

Art. 3 – Fica o executivo municipal autorizado a deduzir dos orçamentos programas dos exercícios financeiros do ano de 1997 e 1998, todas as despesas decorrentes do presente contrato, nas dotações específicas de cada categoria econômica previstos nos orçamentos acima.

Art. 4 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 16 de setembro de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL